



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 009/2025

MODALIDADE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE NA WEB E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADA: COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
02 DE JANEIRO DE 2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

1. **Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
2. **Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
3. **Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



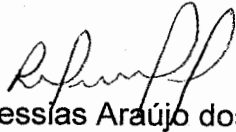
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

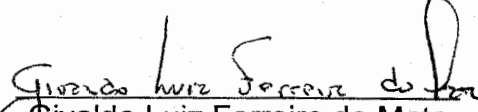
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO Em, <u>22</u> de <u>22</u> de 2024.  Givaldo Luiz Ferreira da Mata Presidente
--



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tombo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela CÂMARA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO , doravante denominado Licitações-e , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

2 mensagens

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

12 de dezembro de 2024 às 11:33

Para: neide@copaminformatica.com.br

À Copan Informática e Consultoria Ltda

ATT: Sra. Neide

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Rildo Messias Araújo dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro

Maria Neide <neide@copaminformatica.com.br>

12 de dezembro de 2024 às 12:01



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

Maria Neide <neide@copaminformatica.com.br>

12 de dezembro de 2024 às 12:01

Para: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Bom dia!!!

Damos o aceite concordando com a suspensão temporária do nosso contrato de prestação de serviços, comprometendo-nos a retornar os trabalhos na próxima gestão.

Atenciosamente,

Abraços e sucesso.

Neide Santana Reis - Diretora Adm.
Copam Informatica e Consultoria Ltda - ME
www.copaminformatica.com.br
e-mail: neide@copaminformatica.com.br

75-3224-0058 - Ramal 207
75 - 99133-3030 (Vivo) - ZAP - Neide.

Ao encaminhar esta mensagem, por favor:

1. Apague o MEU endereço eletrônico;
2. Apague também os endereços dos amigos que receberam juntamente com você. a mensagem, antes de reenviar;
3. Encaminhe como cópia oculta (Cco ou Bcc) aos SEUS destinatários.

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de Kaspersky Security Center 10 e acredita-se estar livre de perigo.

This message was scanned by Kaspersky Security Center system 10 and is believed to be free of danger.

Este e-mail pode conter informações CONFIDENCIAIS, PRIVILEGIADAS e/ou PROTEGIDAS LEGALMENTE e se destina apenas para o chamado destinatário (s). Se você não é o destinatário desta mensagem, deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou qualquer ação tomada com base em tal, é estritamente proibida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

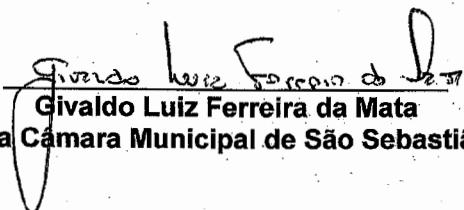


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 021/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 05 de abril de 2023, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913, Andar 1, Parque Ipê, no Município de Feira de Santana - Bahia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé - BA
CNPJ: 13.036.843/0001-90
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 009/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2023

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 021/2023**, datado de 05/04/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Com base na previsão contratual disposta na Cláusula Nona - Do Equilíbrio Econômico Financeiro, o valor inicial do contrato terá o "reajuste" do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024, ficando o valor atualizado conforme Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	VALOR TOTAL INICIAL R\$	% ÍNDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 12 MESES REAJUSTADO R\$
12	4.500,00	54.000,00	6,537840%	4.794,20	57.530,40

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>).

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 4.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.794,20 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

A

Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

- Bahia

Ref.: Manifestação de interesse em renovação do Contrato.

A empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., vem por meio desta, apresentar interesse na celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 021/2023, datado de 05/04/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Na oportunidade informamos que manteremos todas as condições inicialmente pactuadas no decorrer do contrato preservando as mesmas condições comerciais e técnico-operacionais, bem como condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, conforme permite a Lei 8.666/93.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de considerações e apreço.

Feira de Santana, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Maria Neide de Santana Reis
Copam Informática e Consultoria Ltda - ME
Sócia Proprietária
CPF: 382.316.895-91

05.481.412/0001-04
COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua Antônio Carlos Magalhães, 913 - Andar 01
Parque Ipê - CEP: 44.054-005
FEIRA DE SANTANA - BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.481.412/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:17 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **29CD.FC04.951F.3B51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245208338

RAZÃO SOCIAL COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 059.734.002	CNPJ 05.481.412/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 272782

CONTRIBUINTE:	COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 913, QD O LT 18 - PARQUE IPE
CNPJ/CPF:	05.481.412/0001-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	16.634-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	192.798-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	12/11/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	11/01/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

3804c8498d10f7dc65edfb3e41112c68

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.481.412/0001-04
Razão Social: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R ANTONIO CARLOS MAGALHAES 913 ANDAR 1 / PARQUE IPE / FEIRA DE SANTANA / BA / 44054-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121902431208737922

Informação obtida em 19/12/2024 09:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.481.412/0001-04

Certidão nº: 68787996/2024

Expedição: 08/10/2024, às 09:05:57

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.481.412/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 021/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913, Andar 1, Parque Ipê, no Município de eira de Santana/BA, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIA NEIDE DE SANTANA REIS**, portadora de cédula de identidade nº 0382035291 SSP/BA e CPF nº 382.316.895-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 004/2023, pela Presidente em 05/04/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 004/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 026/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta do Pregão Presencial nº. 004/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 021/2023

- a) manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- b) respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé;
- c) executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo I do Edital, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- d) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- f) providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter a Câmara a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais/prestação dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) disponibilizar toda infraestrutura necessária ao andamento do projeto, incluindo os colaboradores com objetivo de maximizar os resultados
- c) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 021/2023**

- d) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- e) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados;

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3128-3, Conta Corrente nº 17.775-X, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I – 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas para o pagamento deste Instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: – 01.01.01
Projeto/Atividade: 4.003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 021/2023

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 15 do Edital Pregão Presencial n.º 004/2023.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A **CONTRATANTE** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

§ 3º. A Câmara manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 4º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 021/2023**

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

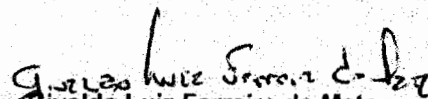
Este contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 05 de abril de 2023.

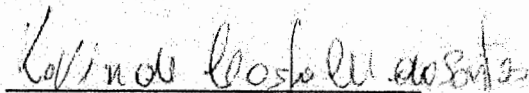

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

MARIA NEIDE DE
SANTANA
REIS:38231689591

Assinado de forma digital por
MARIA NEIDE DE SANTANA
REIS:38231689591
Dados: 2023.04.05 10:07:38 -03'00'

Maria Neide de Santana Reis
p/ Copam Informática e Consultoria Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome:
R.G.: 3489863700


Nome:
R.G.: 0894599373



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 021/2023

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A
EMPRESA COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA
LTDA, EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913, Andar 1, Parque Ipê, no Município de eira de Santana/BA, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIA NEIDE DE SANTANA REIS**, portadora de cédula de identidade nº 0382035291 SSP/BA e CPF nº 382.316.895-91, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 05/04/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 021/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Décima – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 05 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 15 (quinze) dias, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3128-3, Conta Corrente nº 17.775-X, em nome da **CONTRATADA**.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01
Projeto / Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

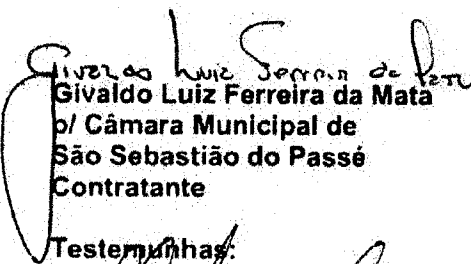
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

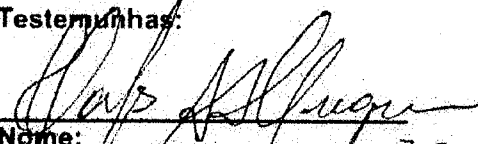
São Sebastião do Passé, 03 de abril de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

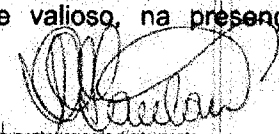
Testemunhas:

Nome:

R.G.:


0894399373

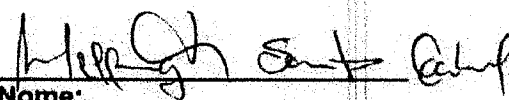
g.v.b


Documento assinado digitalmente
MARIA NEIDE DE SANTANA REIS
Data: 04/04/2024 12:35:52-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br/>

Maria Neide de Santana Reis
p/ Copam Informática e Consultoria Ltda
Contratada

Nome:

R.G.:


0530142945



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 57.530,40 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 021/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA** em 05/04/2023 cujo objeto é prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02/01 /2025.

Assinatura: 



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

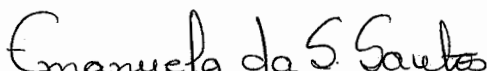
Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 15000, no valor estimado de **R\$ 57.530,40 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos)**, objetivando à prorrogação pelo período de 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº021/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA em 05/04/2023.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: 



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

CI n.º 009/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 021/2023 de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA** em 05/04/2023.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme ordem de serviço emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2023 pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 02 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé	PA - 009 / 2025
Responsável:	Givaldo Luiz Ferreira da Mata	DATA: 02 / 01 / 2025
Assunto:	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 021/2023	

OBJETIVO:

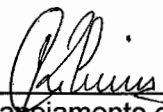
Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 021/2023 de Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Em: 02 / 01 / 2025

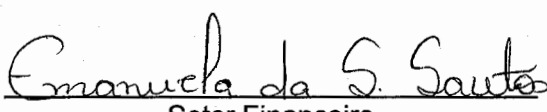

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	57.530,40	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

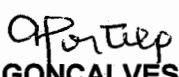

Setor de Planejamento e Gestão
Em: 02 / 01 / 2025

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Setor Financeiro
Em: 02 / 01 / 2025

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 02 / 01 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Termo Aditivo)	(X)	Período de Vigência:	12 (doze) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 021/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA COPAM
INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, EM 05
DE ABRIL DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913, Andar 1, Parque Ipê, no Município de eira de Santana/BA, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIA NEIDE DE SANTANA REIS**, portadora de cédula de identidade nº 0382035291 SSP/BA e CPF nº 382.316.895-91, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 05/04/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 021/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Décima – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e o “**reajuste**” do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024 e previsão contratual disposta na Cláusula Nona - Do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 57.530,40 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente em até 15 (quinze) dias, de acordo com a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.794,20 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com base na Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	VALOR TOTAL INICIAL R\$	% ÍNDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 12 MESES REAJUSTADO R\$
12	4.500,00	54.000,00	6,537840%	4.794,20	57.530,40

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>).

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3128-3, Conta Corrente nº 17.775-X, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01
Projeto / Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Maria Neide de Santana Reis
p/ Copam Informática e Consultoria Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 02 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 009/2025

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 021/2023 de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado com a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA** em 05/04/2023.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I. nº 009/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 021/2023 e 1º Termo Aditivo;
- 3 – Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 009/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 021/2023. BASE LEGAL ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de aditamento ao contrato n.º 021/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a pessoa jurídica **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, cujo objeto é a *“prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé”*, visando aditivo de prazo correspondente ao período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025, bem como o *“reajuste do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas”*.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, fundamentado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em breve síntese, este é o relatório.

Passa-se a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos limites da análise jurídica

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).”

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. Do Aditivo Contratual

O contrato administrativo nº 021/2023, se refere a contratação da empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, cujo objeto é a *“prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé”*.

Inicialmente, cumpre destacar, que os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.666/1993, antes ou no interregno de 2 anos após a entrada em vigor da Nova Lei, como no caso em espécie, serão disciplinados exclusivamente pelas regras fixadas na Lei nº 8.666/1993, nos termos dos artigos 190 e 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre esse tema, confira o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exposto no Parecer nº 00356-23, Processo nº 02758e23:

“Assim, respondendo objetivamente o primeiro questionamento do Consulente, entende-se, em tese, pela possibilidade da prorrogação, em até 60 (sessenta) meses, dos contratos de prestação de serviços contínuos eventualmente firmados pela municipalidade com base na Lei nº 8.666/1993, após 1ª de abril de 2023 (término da vigência da referida Lei), desde que observados os requisitos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que, consoante demonstrado anteriormente, enquanto perdurar a sua vigência e execução, os contratos pactuados com base na Lei nº 8.666/1993 serão por ela regidos.”

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pelo Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União¹, em que se assevera:

“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.”.

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

¹ Parecer Referencial CCA/PGFN nº 004/2024. Versão atualizada do Parecer Referencial nº 02/2020 em face das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/sei_43752916_parecer_referencial.pdf

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizada.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

2.3 – Do reajuste inflacionário

Nos termos do Termo Aditivo sob análise, há indicativo do aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado). O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação. Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

“Art. 40. O edital conterá (...) XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de nº. 021/2023, o qual possui previsão de reajuste na Cláusula Nona, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 – CONCLUSÃO

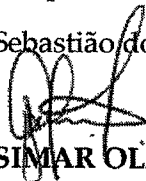
Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com o aditivo de prazo e reajuste contratual termos dos arts. 57, 40, XI e 55, III da Lei Federal 8666/93, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé - BA, 02 de janeiro de 2025



GILSIMAR OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Matrícula nº 001165



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 021/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA COPAM
INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, EM 05
DE ABRIL DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.412/0001-04, estabelecida à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913, Andar 1, Parque Ipê, no Município de eira de Santana/BA, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIA NEIDE DE SANTANA REIS**, portadora de cédula de identidade nº 0382035291 SSP/BA e CPF nº 382.316.895-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 05/04/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 021/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Décima – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e o “**reajuste**” do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024 e previsão contratual disposta na Cláusula Nona - Do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 57.530,40 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 15 (quinze) dias, de acordo com a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.794,20 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com base na Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	VALOR TOTAL INICIAL R\$	% ÍNDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 12 MESES REAJUSTADO R\$
12	4.500,00	54.000,00	6,537840%	4.794,20	57.530,40

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>).

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3128-3, Conta Corrente nº 17.775-X, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01
Projeto / Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

OP.



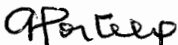
**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

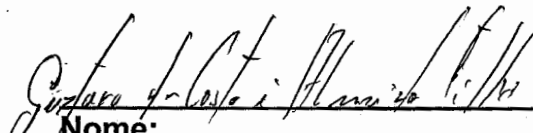
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.


Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Maria Neide de Santana Reis
p/ Copam Informática e Consultoria Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome: _____


Nome: _____



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 009 / 2025

Objeto – Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 05.481.412/0001-04

Valor Global – R\$ 57.530,40 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

Pregão Presencial: 004 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 009 / 2025

Objeto – Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 05.481.412/0001-04

Valor Global – R\$ 57.530,40 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

Pregão Presencial: 004 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com